



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE UNIÃO

Decreto nº 040/2014, de 25 de junho de 2014.

Normatiza o que está previsto no artigo 61 da Lei Municipal nº 577/2011, de 1º de dezembro de 2011, fixando valores e normas para a concessão de Gratificação de Educação Especial - GEE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial de R\$ 130,00 aos professores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam nas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental menor da Rede Municipal de Ensino, assim considerados:

I - Professores ou pedagogos, no exercício de atividades de docência nas salas das classes comuns das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) quando não houver monitor, cuidador ou professor auxiliar;

II - Professores de Educação Especial ou pedagogos, no exercício de atividades de docência nas salas de recursos multifuncionais das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI);

III - Professores de Educação Especial ou pedagogos no exercício de atividades de ensino ou acompanhamento dedicado exclusivamente aos alunos da Educação Especial nas salas de aula das classes comuns das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e de Ensino Fundamental menor (UMEFM);

IV - Professores de Educação Especial ou pedagogos no exercício de atividades docentes nos polos de Educação Especial da rede pública municipal de ensino;

V - Psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos no exercício de atividades nas equipes multidisciplinares para apoio psicossocial aos atendidos da Educação regular e da Educação Especial;

VI - Os que exerçam as atividades de instrutor, tradutor/intérprete da linguagem Libras e guia intérprete nas salas de recursos multifuncionais, nas salas de aula das classes comuns do ensino regular ou nos polos de Educação Especial da rede pública municipal de ensino;

VII - Os que exerçam as atividades de monitor ou cuidador de alunos da Educação Especial que exijam auxílio constante nas suas atividades de alimentação, higiene, locomoção e outras, próprias, durante a permanência daqueles no ambiente das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e de Ensino Fundamental menor (UMEFM).

Parágrafo Único. A gratificação especial de que trata este decreto é de caráter temporário, correspondendo ao efetivo da atividade referida no *caput* deste artigo pelos servidores relacionados nos incisos I a VI, vedada sua incorporação à remuneração dos profissionais do Magistério e dos demais servidores abrangidos por esta mesma Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação especial autorizada pelo presente decreto fica condicionada, além da prestação dos serviços, à comprovação de prévia e adequada capacitação dos profissionais servidores abrangidos, correspondentemente às respectivas funções e atividades; e, ao estabelecimento, pelo Poder Executivo, de monitoramento permanente da qualidade do processo de

aprendizagem nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menor, associado à avaliação pedagógica por equipe multidisciplinar externa, observados, no que couberem, os critérios pertinentes estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º A gratificação especial de que trata este decreto somente será concedida ao profissional que não dispuser de auxiliar em sala de aula quando do atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O valor da gratificação especial referida no caput do art. 1º deste decreto deverá ser atualizado anualmente de acordo com o IGP-M.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União, 25 de Junho de 2014.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO